

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO № 20/2021 – SEINFRA, CELEBRADO EM 05 DE JULHO DE 2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA COPA ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa COPA ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Cidade do Eusébio, Estado do Ceará, sito na Av. José Moraes de Almeida, nº 1300, Bairro Coaçu, CEP nº 61.760-000, inscrita no **CNPJ** sob nº 02.200.917/0001-65. ebenevides@copaengenharia.com.br, tel: (85) 98815-1000, aqui denominada de CONTRATADA. neste ato representada por EDUARDO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, engenheiro civil, CREA-CE: 39795-D, portador do CPF nº 888.132.663-91, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 304, Fortaleza/CE, CEP nº 60150-160, residente e domiciliado em Fortaleza, estado do Ceará. RESOLVEM celebrar este termo aditivo a este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021-SEINF/CPL, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art 65, inciso II, alínea "d", da lei Federal 8.666/93.

O presente aditivo trata-se de REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20/2021 – SEINFRA, em razão do aumento contínuo nos preços da única fornecedora dos itens que sofreram aumento, qual seja, a PETROBRAS, bem como da PANDEMIA DA COVID-19, fato de força maior e imprevisível que ocasionou aumento excessivo nos itens: CAP 50/70 e Emulsão asfáltica RR 2C para pintura de ligação, itens de maior relevância no serviço contratado, e se fundamenta no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei Federal 8.666/93, que versa:

"d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Faz-se este termo por meio de aditivo contratual, em razão de posicionamento já firmado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.827/2008, Plenário:

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 3º andar - Centro - Sobral-CE - Cep 62011-060 | Tel.: (88) 3677.1100 CNPJ.: 07.598.634/001-37 | CGF.: 06.920.258-3 | Site: www.sobral.ce.gov.br



[...] a repactuação de preços poderia dar-se mediante apostilamento, no limite jurídico, já que o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, faz essa alusão quanto ao reajuste. Contudo, não seria antijurídico e seria, inclusive, mais conveniente que fosse aperfeiçoada por meio de termo aditivo, uma vez que a repactuação tem como requisitos a necessidade de prévia demonstração analítica quanto ao aumento dos custos do contrato, a demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados e, ainda, a negociação bilateral entre as partes. E, para reforçar o entendimento ora exposto, vale mencionar que o referido termo aditivo teria natureza declaratória, e não constitutiva de direitos, pois apenas reconheceria o direito à repactuação preexistente. (Grifou-se)

Para reforçar o julgado acima exposto, conveniente salientar que o presente termo aditivo trata-se de natureza meramente declaratória, uma vez que não houve acréscimo nos serviços inicialmente contratados, mas sim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20/2021 – SEINFRA, cujo objetivo é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E "TAPA-BURACO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes na planilha de Reequilíbrio econômico-financeiro em anexo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente aditivo importa em um <u>ACRÉSCIMO de R\$ 144.098,99 (cento e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a um acréscimo de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) do valor incial do contrato, referente às 7ª, 8ª e 9ª medições, conforme demonstrado na planilha descritiva de reequilíbrio econômico-financeiro, tabela que segue em anexo, bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.</u>

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.



Sobral/CE, em 26 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRAL SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA **DAVID MACHADO BASTOS** CONTRATANTE

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES:8881326

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=01921580000112, ou=Secretaria da Receita 6391

Assinado de forma digital por EDUARDO AGUIAR BENEVIDES:88813266391 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=EDUARDO AGUIAR BENEVIDES:88813266391

COPA ENGENHARIA LTDA **EDUARDO AGUIAR BENEVIDES CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: 604-159-043-02

Nome: John Pauls Funga CALLEINO

CPF: 019.937.173- 60

Assinatura:

RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.610,96 (DOIS MIL, SEISCENTOS DEZ REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701, 10, 302, 0073, 2376, 31900400, 1500100200; 0701, 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1602000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1659000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Viviane de Moraes Cavalcante SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Heldaneo Pablo Ximenes Aragão Paiva Melo - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021-SEINFRA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, representada por seu representante legal, o Sr. EDUARDO AGUIAR BENEVIDES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021-SEINF/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da lei Federal 8.666/93. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20/2021-SEINFRA, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E "TAPA-BURACO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma ACRÉSCIMO de R\$ 144.098,99 (cento e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a um acréscimo de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) do valor incial do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após o reequilíbrio passará de R\$ 7.910.786,33 (sete milhões, novecentos e dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) para R\$ 8.054.885,32 (oito milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - EDUARDO AGUIAR BENEVIDES - representante da COPA ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2022. João Victor Silva Carneiro -Coordenador Jurídico da SEINFRA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. NOTIFICADA: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME. (CNPJ 14.858.301/0001-65), com sede na Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, s/n, Município de Sobral, Estado do Ceará, representada pelo Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços nº22011-SEINFRA - Contrato Administrativo nº 058/2022-SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de grama sintética no campo da praça da juventude, no bairro Vila União, no município de Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL -SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 058/2022-SEINFRA, considerando a constatação do não início tempestivo da obra mesmo após emissão e publicação da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, o que deveria ter ocorrido a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que SEJA DADO INÍCIO IMEDIATO à execução dos serviços objetos do Contrato em tela, sob pena de formalização de processo de apuração de ocorrência de fato gerador de rescisão unilateral do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. A SEINFRA conferirá o cumprimento da medida objeto da presente Notificação Extrajudicial após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento desta ou, na impossibilidade, da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Repise-se que o não atendimento tempestivo da (s) exigência (s) aqui entabulada (s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 29 de julho de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA a Licença Prévia referente à drenagem das águas pluviais da bacia do CEI Domingos Olímpio no Bairro Vila União, situadas na margem esquerda do Riacho Mucambinho, em frente à fábrica de cimento, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 29 de julho de 2022. David Machados Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença Prévia referente à ampliação da sede da Secretaria Municipal da Segurança e Cidadania de Sobral, com área total de intervenção de 720,00m², localizado na Rua Eng. José Figueiredo - Bairro COHAB, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 29 de julho de 2022. David Machados Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença Prévia referente à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Junco/Campo dos Velhos, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 29 de julho de 2022. David Machados Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença Prévia referente à Reforma da praça localizada na Rua José de Alencar de Andrade, Bairros Pedrinhas, com área total de intervenção de 3.000,00m² no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 29 de julho de 2022. David Machados Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 013/2022 - SETRAN - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECADASTRAMENTO ANUAL DOS MOTORISTAS DE PLATAFORMAS DIGITAIS. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que o art. 79 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que o recadastramento dos autorizatários de transporte deverá ser realizado anualmente, de acordo com o calendário divulgado pelo órgão competente, a fim de que atendam à exigência da Lei, bem como às demais normas pertinentes ao caso; e CONSIDERANDO que o art. 92 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que as datas de realização das vistorias dos veículos e do recadastramento dos autorizatários e condutores serão regulamentadas por meio de Portaria a ser expedida pelo órgão competente. CONSIDERANDO a portaria 07/2022-SETRAN, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1295, de 24 de março de 2022, que estipulou prazo para recadastramento dos motoristas de plataformas digitais entre 01° de junho de 2022 e 31 de julho de 2022 RESOLVE: Art. 1° Esta Portaria prorroga o prazo para recadastramento anual dos motoristas de plataformas digitais, referente ao ano de 2022, passando a vigorar até 30 de agosto de 2022. Art. 2º O recadastramento persistirá em duas etapas, onde a primeira etapa, consiste na análise de documentação, e a segunda etapa, consiste na vistoria do veículo. Art. 3º Demais regras e documentos necessários ao recadastramento seguirão as regras já dispostas na Portaria 007/2022-SETRAN, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1295, de 24 de março de 2022, e seus anexos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, em 29 de julho de 2022. Kaio Hemerson Dutra -SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.